

ORIGINAL ANEXO A

PROC. N.º 220/95

EM 9/11/95

Am

PROJETO DE LEI N.º 84/95

DOCUMENTO N.º 3927/95

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

São inúmeras as dificuldades enfrentadas pelos órgãos de comunicação com sede em São Vicente para o desenvolvimento de suas atividades.

Uma delas se refere ao estacionamento de veículos, especialmente de reportagens, para embarque e desembarque de jornalistas ou para carga e descarga de materiais.

A demarcação de áreas exclusivas de estacionamento para veículos desses órgãos constituiria medida salutar que facilitaria em muito o trabalho por exemplo dos jornalistas, repórteres e funcionários da Rádio e TV Litoral Ltda., TV Brasil, Sistema A Tribuna de Comunicação, S. Vicente Jornal, Jornal Vicentino, Jornal Folha da Baixada e Jornal A Tribuna.

Dessa forma, contando com o apoio dos nobres Pares, submeto à consideração do Plenário o seguinte

LC/wsp

PROJETO DE LEI Nº 84/95

DOCUMENTO Nº 3927/95

Art. 1º - Serão demarcadas, defronte ou nas proximidades das sedes dos órgãos de comunicação em funcionamento no Município, áreas exclusivas de estacionamento com capacidade para um veículo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,

À(s) Comissão (ões) da(s) revogadas as disposições em contrário.

- () Justiça e Redação;
- () Finanças e Orçamento;
- () Obras, Serv. Publ. e Meio Ambiente;
- () Educação, Saúde e Assistência Social;

09 / 11 / 95

Presidente

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 9 de novembro de 1995.

ELCIAS ALVES DE MELLO

ARQUIVADO EM 26/12/95
A.A. do Arquivo em Substituição